

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1375/80

INTERESSADO: Escola "Francisca de Almeida Prado" - Capital  
ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984  
RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar  
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral  
INDICAÇÃO CEE-CENE nº 45 / 85 CENE - Aprovada em 17/04/85

1. RELATÓRIO

A Escola "Francisca da Almeida Prado", estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, sem mencionar o índice pretendido.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIÇÃO

Baixado o processo em diligência, foram as irregularidades apresentadas devidamente sanadas.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se que a Despesa de Cr\$ 29.598.000,00 supera a Receita de Cr\$ 26.736.000,00 em 10% (dez por cento).

Conseqüentemente, o curso é deficitário.

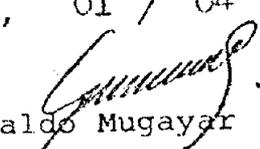
3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1984, o índice de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da 1a. semestralidade de 1984.

Assim sendo, o valor permitido para a 2a. semestralidade de 1984 é o seguinte:

- Pré- escola ----- 451.875,00

CENE/CEE, 01 / 04 / 85

  
Geraldo Mugayar  
Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

3/4/85  
CEE  
COMISSÃO DE REVISÃO

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 1º de abril de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do E.S.P.; Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Est. Ens. do E.S.P.; Heny Dias Amaral - Rep. Suplente Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral  
Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

sala "Carlos Pasquale", em 17 de abril de 1985

a) CONS<sup>OR</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE